

PT
E-001418/2022
Resposta dada por Mariya Gabriel
em nome da Comissão Europeia
(28.6.2022)

Em resposta à invasão da Ucrânia pela Rússia, o Conselho ativou a Diretiva Proteção Temporária, concedendo aos menores de 18 anos que fogem da guerra o direito de acesso ao sistema de ensino público.

No entanto, os Estados-Membros são plenamente responsáveis pelo conteúdo e pela organização dos seus sistemas educativos, desempenhando a Comissão um papel de apoio¹.

No âmbito deste papel de apoio, a Comissão tomou imediatamente medidas para apoiar alunos, estudantes e professores que fogem da guerra na Ucrânia através do programa Erasmus+, lançando mão da sua flexibilidade intrínseca. As instituições de ensino superior da UE que participam no Erasmus+ podem oferecer programas de mobilidade para estudos de curta e longa duração, bem como estágios a estudantes que fugiram da Ucrânia². A Comissão deixou igualmente de exigir um contrato de aprendizagem assinado, ao mesmo tempo que foi assegurado o acesso pleno e gratuito à nova plataforma Apoio Linguístico em Linha do Erasmus+.

Os alunos deslocados da Ucrânia podem agora ser rapidamente acolhidos pelas instituições de ensino envolvidas em projetos de cooperação Erasmus+, graças à utilização flexível do financiamento de projetos. Os professores e formadores ucranianos podem receber apoio financeiro para facilitar a sua integração e o pessoal qualificado pode ser enviado, a título temporário, para as regiões onde os refugiados são acolhidos.

Além disso, a Comissão incentivou as agências nacionais Erasmus+ a abrir concursos facultativos para as organizações interessadas em levar a cabo iniciativas destinadas a mitigar os efeitos da guerra. O apoio é igualmente prestado através de plataformas europeias³, da congregação de conhecimentos especializados e da disponibilização de orientações estratégicas através dos instrumentos existentes no âmbito do Espaço Europeu da Educação, trabalhando simultaneamente em medidas de apoio ao reconhecimento acelerado das qualificações e dos períodos de estudo.

¹ Em conformidade com o artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

² As verbas que não foram gastas até à data em virtude da pandemia podem ser utilizadas para este efeito.

³ Nomeadamente, as plataformas School Education Gateway e eTwinning.